



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Catarinense Empreendedor que promove fundamentos de finanças e empreendedorismo no âmbito das Escolas do Ensino Médio Estaduais vinculadas à Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 1º. Fica criado o Programa Jovem Catarinense vinculado à Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º. O plano disposto no artigo 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, consiste em difusão de conhecimentos sobre funcionamento dos mercados, além de noções sobre economia, tributos, planejamento financeiro, participação em mercados de capitais e investimentos e noções de direito aos alunos do ensino médio estadual em escolas vinculadas à Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º. O conteúdo do programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contratuais ou projetos de temas transversais, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para entender noções de gestão e de finanças, em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Artigo 4º. Os temas relacionados à economia compreenderão:

- I – Noções de micro e macroeconomia;
- II – Funcionamento dos mercados;
- III – Formação dos preços;
- IV – Política de juros;
- V – Política fiscal;
- VI – Crescimento econômico;
- VII – Inflação;
- VIII – Desemprego.

Artigo 5º. Os temas relacionados ao mercado de capitais compreenderão:

- I – Noções de empreendedorismo
- II – Perfil pessoal e vocacional;
- III – Desenvolvimento profissional-escolhas e planejamento;
- IV – Oportunidades de mercado - novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- V – Mercado de Trabalho;
- VI – Inovação;
- VII – Gestão de negócios;
- VIII – Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;



- IX – Noções de ética profissional;
- X – Outros temas correlatos;

Artigo 6º. Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

- I – Conceitos básicos de economia;
- II – Orçamento Pessoal e organização financeira;
- III – Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV – Noções sobre mercado de capitais e investimentos;
- V – Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- VI – Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais;
- VII – Outros temas correlatos;

Artigo 7º. Os temas relacionados a noções de direito compreenderão:

- I – noções de direito constitucional;
- II – direitos fundamentais;
- III – tripartição de Poderes
- IV – ordem econômica e proteção à livre iniciativa

Artigo 8º. Serão apresentados múltiplas e plurais visões sobre os temas, inclusive com exposição dos alunos a escolas de pensamento antagônicas, permitindo que eles entendam as principais ênfases e as críticas a cada uma das linhas de pensamento.

Artigo 9º. Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Estadual do Ensino Médio serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Artigo 10. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Artigo 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06/02/2025.

Jair Miotto

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O programa Jovem Catarinense tem como objetivo promover a difusão de conhecimentos sobre economia, educação financeira e noções de direito aos alunos do ensino médio estadual de escolas vinculadas à Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina.

A iniciativa propõe dar aos jovens catarinenses o conhecimento fundamental para abrir o próprio negócio e/ou entrar competitivamente no mercado de trabalho. É fundamental que os estudantes catarinenses tenham acesso a esse conhecimento para desenvolverem suas competências e habilidades para empreender, planejar-se financeiramente, investir, abrir e gerenciar negócios, bem como compreenderem as principais noções de direito relacionadas ao mercado de trabalho e à economia.

Num mundo cada vez mais globalizado, os estudantes brasileiros têm ficado para trás, ao passo que jovens ao redor do mundo possuem conhecimentos financeiros muito mais avançados. É essencial que esse retrato seja revertido, de forma que nossos alunos também tenham um futuro próspero num mercado de trabalho cada dia mais competitivo.

Além disso, considerando que o Brasil tem uma das maiores e mais complexas cargas tributárias do mundo, as pessoas devem ser preparadas desde o período escolar a entender como pagar seus tributos de forma responsável.

Portanto, a educação financeira é de suma importância para o desenvolvimento de nossos jovens. Assim, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 06/02/2025.

Jair Miotto

Deputado Estadual